# Fundamentação ética dos direitos animais. O legado de Humphry Primatt\*

Sônia T. Felipe\*\*

Resumo: Apresento, neste artigo, as teses centrais, extraídas da argumentação de Humphry Primatt, elaborada em 1776, em *The Duty of Mercy*, em defesa da coerência moral humana na consideração da dor e do sofrimento de animais humanos e nãohumanos. Os argumentos de Primatt, críticos à filosofia moral tradicional, por seu antropocentrismo, e radicais no emprego do princípio da igualdade, contrário a todas as formas de discriminação moral, são hoje centrais à ética de Peter Singer,

207

Direito Animal.p65 207 17/5/2006, 12:55

Uma versão preliminar de parte deste trabalho foi apresentada, na forma de Conferência, na Abertura do I Seminário de Direito dos Animais, organizado pela ÉoBicho! www.eobicho.org, em Florianópolis, SC, nos dias 4 e 5 de novembro de 2005, no Auditório da OAB/SC. Agradeço ao Presidente da ÉoBicho!, Maurício Varallo, o convite para proferir a conferência, e coordenar a mesaredonda de encerramento, sobre A questão dos animais como sujeitos de direitos. Dedico este trabalho aos participantes daquele seminário, especialmente, às mulheres que, em Florianópolis, superando a própria vulnerabilidade, criam uma nova cultura: a ética do respeito pela dor e sofrimento de animais vulneráveis: a socióloga Marly Winckler, tradutora de Libertação Animal (Peter Singer) e Presidente da Sociedade Vegetariana do Brasil (SVB); a Doutora Paula Brügger, cientista interdisciplinar, professora da UFSC e autora ambientalista em defesa dos animais, Iara Proença de Souza, Karla Souza Pinto, Joseane Pinto de Arruda, Cláudia Tibana, Clarice Paim Arnold, Fabiana Andrade Santolin, voluntárias da ÉoBicho!. Agradeço, ainda, aos Editores da Revista Brasileira de Direito Animal, Heron José de Santana, Luciano Rocha Santana e Thiago Pires Oliveira, fundadores da mesma, animallegal@yahoo.com.br, primeiro periódico especializado em Direito Animal da América Latina, da linha de pesquisa em Direito Animal do Programa Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão em Direito Ambiental, da UFBA, pelo convite para compor o Conselho Editorial, e publicar um artigo neste primeiro número.

<sup>\*\*</sup> Professora do Departamento Filosofia da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), e do Centro de Filosofia, UL, Lisboa.

Tom Regan e Richard D. Ryder, e sustentam a proposta de se estabelecer um novo estatuto jurídico para os animais. Se os animais estão *sujeitos* à inflição de dor e sofrimento, por parte de humanos, devem ser incluídos, como *sujeitos de direitos*, no âmbito da proteção legal constitucional, tese defendida por Gary L. Francione e Steven M. Wise.

Palavras-chave: igualdade, discriminação, crítica ao antropocentrismo, ética animal, direitos animais, especismo.

Abstract: I present, in this article, the central thesis, extracted of the argument of Humphry Primatt, elaborated in 1776, in "The Duty of Mercy", in defense of the human moral coherence in consideration of the pain and the suffering of human animals and not-human beings. The arguments of Primatt, critics to the traditional moral philosophy, for your anthropocentrism, and radicals in the use of the principle of equality, the opposite to all the forms of moral discrimination, are today central arguments to the ethics of Peter Singer, Tom Regan and Richard D. Ryder, and support the proposal to establish a new legal statute for animals. If the animals are subjects to pain and suffering, on the part of human beings, must be enclosed, as subject of rights, in the scope of the constitutional legal protection, thesis defended for Gary L. Francione and Steven M. Wise.

Keywords: equality, discrimination, critics on anthropocentrism, animal ethics, animal rights, speciesiesm.

## I - NOTAS HISTÓRICAS

Em 1776, ano em que os norte-americanos proclamam a igualdade e a liberdade como princípios norteadores da ordem política em seu país, e declaram que o poder do Estado e interesses privados não devem ser colocados acima do direito de cada homem à vida, à liberdade, e à autodeterminação na busca da própria felicidade, Humphry Primatt, <sup>1</sup> na Inglaterra, escreve o livro, *A Dissertation on the Duty of Mercy and the Sin of Cruelty against Brute Animals (Dissertação sobre o dever de compaixão e o pecado da crueldade contra os animais brutos)*.

Em 1789, na Inglaterra, o filósofo moral e do direito, Jeremy Bentham escreve, An Introduction to the Principles of Morals and Legislation (Uma introdução aos princípios das morais e da legislação). Nessa obra, concluída mas não publicada por Bentham desde 1780, as teses centrais de Primatt são retomadas, numa extensa nota de rodapé, conhecida ao redor do mundo por todos os que lêem Ética Prática, de Peter Singer.

Direito Animal.p65 208 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme Richard D. Ryder, na introdução de *The Duty of Mercy*, Humphry Primatt nasceu em Londres, graduou-se em Artes em 1757, e tornou-se mestre em Artes em 1764. Em 3 de setembro de 1773, doutorou-se em teologia, em Aberdeen. Foi reitor do Brampton em Norfolk em 1771, e vigário da Higham em Suffolk e da Swardeston em Norfolk, de 1766 a 1774, quando aposentou-se. Viveu em Aberdeen até sua morte, estimada por volta de 1778, mais ou menos aos quarenta anos de idade. Pelo que se pode saber, deixou escrito somente este livro, *The Duty of Mercy*, uma pérola em defesa dos animais.

Bentham defende, com a mesma inspiração e lógica do texto de Primatt, mas sem o citar, a tese de que a ética não será refinada o bastante, enquanto o ser humano não estender a aplicação do princípio da igualdade na consideração moral, a todos os seres dotados de sensibilidade, capazes de sofrer.

Bentham, analogamente a Primatt, não se refere a *direitos dos animais*, mas ao *dever humano de compaixão* para com todos os seres em condições vulneráveis à dor e ao sofrimento. Ambos exigem *coerência*, do sujeito moral. Devemos respeitar em relação aos outros, os mesmos padrões que exigimos sejam aplicados em relação a nós. Se argumentamos que ninguém, para levar vantagens, tem o direito de nos expropriar de nosso bem-estar ou da nossa vida, não devemos, em nome de vantagens pessoais, tirar a vida nem maltratar nenhum outro animal dotado de sensibilidade.

Em 1824, o reverendo Arthur Broome, inspirado nos argumentos de Humphry Primatt, funda a RSPCA, Sociedade Real de Prevenção à Crueldade contra Animais, e publica, em 1831, uma versão resumida de, *The Duty of Mercy*, de Primatt. Em 1834, houve ainda uma edição do texto completo de Humphry Primatt, que permaneceu ignorada pela comunidade acadêmica filosófica até 1892, quando Henry Salt, de quem Gandhi tornou-se amigo e admirador confesso, no tempo em que estudou em Londres, escreveu *Animal Rights*. Assim, o termo *direitos* foi impresso, pela primeira vez na história da filosofia européia, na capa de um livro em defesa dos animais. de la filosofia européia européia, na capa de um livro em defesa dos animais.

Mesmo não tendo, nem Primatt, nem Bentham, no final do século XVIII, defendido explicitamente que animais têm ou devam ter direitos, seus argumentos, elaborados para fundamentar a tese de que os seres humanos têm deveres morais relevantes para com os animais, permitiram a Henry Salt, no final do século XIX, e ao teólogo britânico, Andrew Linzey, no final do século XX, escrever livros, cujos títulos defendem direitos, para os animais.

Num apêndice de, *Animal Rights*, Henry Salt edita passagens do texto original de Humphry Primatt, <sup>5</sup> cuja última edição havia sido feita em 1834. Assim, transmite aos filósofos de Oxford, iniciadores do movimento ético de defesa da libertação dos animais, na década de 70, do século XX (Peter Singer, Richard D. Ryder, Andrew Linzey e, mais tarde, Tom Regan), partes da argumentação ética em defesa dos animais, elaborada por Primatt em 1776.

Direito Animal.p65 209 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Cf. SINGER, Peter. Preface. In: SALT, Henry. *Animal Rights*[1892]. Clarks Summit, Pennsylvania: Society for Animal Rights, 1980, p. vi.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cf. RYDER, Richard D. Introdução. In: PRIMATT, Humphry. *The Duty of Mercy*. Fontwell, Sussex: Centaur Press, 1992, p.13.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cf. LINZEY, Andrew. *Animal Rights. A Christian Assessment of Man's Treatment of Animals.* London: SCM Press, 1976; e, *Animal Theology.* Urbana and Chicago: University of Illinois Press, 1994.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Cf. SALT, Henry. *Animal Rights*.[1892] Clarks Summit, Pennsylvania: Society for Animal Rights, 1980, p. 139-142.

O livro de Henry Salt, *Animal Rights*, de 1892, foi re-editado em 1980, com prefácio de Peter Singer. Não fosse essa edição, não teríamos sabido sequer da existência do texto antigo, de Humphry Primatt. Os caminhos de defesa ética, moral, política e jurídica dos animais são tortuosos, porque a moralidade vigente, milenar, não admite reconsiderar privilégios, quando esses favorecem uma classe seleta de humanos.

Esse resumo da história da filosofia, recorta algo que interessa a todos os defensores dos animais e a todos os que, mesmo não tendo despertado para a necessidade de rever os padrões morais do tratamento destinado aos animais, não estão contentes com a moral tradicional que nos foi legada, cheia de preconceitos e discriminações: racismo, sexismo, machismo, elitismo, geracionismo, e especismo.

A obra de Humphry Primatt, *The Duty of Mercy*, ficou esgotada até 1992, cem anos depois de Henry Salt ter editado pequenos trechos dela, em seu próprio livro. Richard D. Ryder conheceu o texto de Primatt, em 1976, pela primeira vez, ao fazer uma pesquisa sobre a defesa dos animais na história inglesa, na Biblioteca Bodlein, de Oxford. Re-editou-o, com pequenas revisões ortográficas, facilitando a leitura aos não afeiçoados ao modo setecentista da escrita inglesa. A edição de 1992, esgotou-se. Durante cinco anos a busquei em todos os sites de livros esgotados e de segunda

210

Direito Animal.p65

17/5/2006. 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Prática de discriminação do valor de seres humanos, elevando ou rebaixando seu estatuto moral, em função da pertinência ou não a uma determinada raça, declarada, sempre em causa própria, superior às demais.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Prática de discriminação do valor de seres humanos, elevando ou rebaixando seu estatuto moral, em função do aparelho reprodutor do qual são dotados ao nascer. Pode ter um caráter feminista ou machista, e ser praticado por homens ou por mulheres.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Prática de discriminação do valor de seres humanos, elevando seu estatuto moral quando são dotados do aparelho reprodutor masculino, e rebaixando seu estatuto moral quando são dotados do aparelho reprodutor feminino.

Prática de discriminação de seres humanos, elevando ou rebaixando seu estatuto moral, em função da riqueza de berço ou do poder aquisitivo dos mesmos.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Prática de discriminação de seres humanos, elevando ou rebaixando seu estatuto moral, em função do tempo de vida vivido. O geracionismo pode favorecer os mais velhos, ou os mais moços, dependendo da cultura e da época.

Discriminação de animais não-humanos, praticada pelos seres humanos, rebaixando o estatuto daqueles, em função de não terem nascido na espécie humana e de terem características diferentes em sua configuração biológica, ainda que sejam sujeitos de experiências similares às dos seres humanos, por exemplo, dor e sofrimento. O termo *especismo* (speciesism, em inglês) foi empregue pela primeira vez por Richard D. Ryder, na Inglaterra, em 1973, e mais tarde, em 1975, em seu livro *Victims of Science*. Peter Singer o adota desde seus primeiros escritos. Foi incorporado na língua inglesa e incluído no Oxford Dictionary, a exemplo dos correlatos, *racism* e *sexism*. Nas variadas expressões do preconceito acima listadas, aparece um elemento comum: a resistência humana em aceitar o mesmo estatuto moral, isto é, em reconhecer um valor moral idêntico ao seu próprio valor, quando os outros seres em questão não têm uma configuração, em sua aparência, igual àquela imaginada pelo discriminador, sempre em causa própria, como a única digna de consideração ou respeito moral.

mão, até conseguir um exemplar, usado para a pesquisa que resultou no presente artigo.

O livro de Primatt pode estar esgotado, pois são milhões de defensores de animais espalhados hoje ao redor do mundo, ansiosos por conhecer seus argumentos. Mas, não se esgotarão jamais os argumentos e teses aí defendidos sobre *The Duty of Mercy* (O dever de compaixão), relativamente aos animais. Pelo contrário, as teses de Primatt fundamentam os discursos éticos contemporâneos, na defesa moral, legal e constitucional dos animais, razão pela qual as introduzo, no Brasil, nesse artigo.

#### II - O LEGADO DE HUMPHRY PRIMATT

Peter Singer, em Ética Prática, ao defender que os animais dotados de sensibilidade e consciência, animais sencientes, sejam tratados com o mesmo padrão de respeito dispensado à dor e ao sofrimento de seres da nossa espécie, propõe a expansão do círculo da moralidade para incluir interesses até então considerados exclusivos dos membros da espécie humana. O princípio da igual consideração de interesses semelhantes, proposto por Peter Singer, funda-se sobre o argumento de que as diferenças na aparência são irrelevantes à experiência da dor, como algo intrinsecamente mau para quem a sofre. Essa é a tese central de Primatt.

Tom Regan, em *The Case for Animal Rights* (A questão dos direitos animais), ao propor que todos os animais *sujeitos-de-uma-vida* sejam reconhecidos como sujeitos de *valor inerente*, e, por essa razão, incluídos no âmbito da consideração moral, também assume a posição de Primatt. Este afirma que, para além da aparência exterior ou da configuração biológica do animal humano e não-humano, há interesses comuns a todas as espécies animais, que a ética não pode discriminar.

Richard D. Ryder, por sua vez, autor do conceito *especismo*, com o qual designa a prática humana de discriminar a dor e o sofrimento dos animais, pelo fato de não terem nascido com a configuração biológica da espécie humana, enfatiza a tese central de Primatt, de que "dor é dor", não importa quem a sinta. A natureza da dor, inevitavelmente, para o sujeito *dorente* ou *sofrente* (dois termos criados por Ryder), é má. Ryder reafirma, em *Political Animal*, a necessidade de se estabelecer deveres morais negativos, de não-maleficência, para os humanos, para contemplar os interesses de *sujeitos dorentes*, não-humanos. Nessa perspectiva, em vez de se continuar a defender uma liberdade ilimitada, para os humanos, de tratar animais como se fossem coisas, das quais podem apropriar-se e dispor, deve-se estabelecer limites à liberdade dos seres humanos, impondo-lhes tantas restrições quantas forem necessárias à proteção da vida, da integridade física e emocional, e do direito de mover-se para prover-se com bem-estar no ambiente natural e social, de cada espécie animal.

O dever de não-maleficência, sustentado no *princípio da dorência*, exposto por Primatt em 1776, e adotado por Ryder em 1998, está fundado nos mesmos princípios reconhecidos pela obrigação de respeito a humanos: à diferença, à igualdade, à justiça e à coerência.

211

Direito Animal.p65

17/5/2006. 12:55

Humphry Primatt critica a moralidade antropocêntrica, egoísta e discriminadora, e propõe o emprego do princípio da igualdade moral no tratamento da dor e minimização do sofrimento de todos os seres.

# III - TESES DE HUMPHRY PRIMATT, APRESENTADAS EM THE DUTY OF MERCY<sup>12</sup>

1.ª tese: A concepção da *dignidade* humana está fundada erroneamente numa presunção de superioridade discriminadora contra quem não têm a configuração da espécie humana.

Devido a seu hábito de discriminar tudo o que é singular, o ser humano convence-se a si mesmo, e aos demais, de que "... o homem, entre todos os animais da terra, é o único sujeito digno de compaixão e piedade, por ser o mais bem dotado e distinto." Primatt inicia seu texto com a mais brilhante constatação sobre a tradição moral *especista*, na qual temos sido educados há mais de dois mil anos, passagem tão lucidamente escrita que vale para diagnosticar o viés discriminador *especista* da cultura contemporânea. Assim o constata: "...Desviados por esse preconceito, construído a nosso favor, ignoramos *alguns* animais, <sup>14</sup> como se fossem meras excrescências da natureza, aquém de nossa atenção, e infinitamente não dignos de cuidado e reconhecimento divinos; *outros*, consideramos como se feitos apenas para nos prestar serviços; e, por poder usá-los, somos indiferentes e descuidados com relação à sua felicidade ou miséria, e com muita dificuldade nos permitimos supor que exista qualquer dever que nos obrigue em relação a eles." <sup>15</sup>

2.ª tese: A tradição nem sempre preserva um valor moral universal, ou é sinônimo de ética.

Conforme a tradição, não havia uma lei sequer de proteção aos animais, na Inglaterra, quando Primatt escreve seu texto. Referindo-se à indiferença das

Direito Animal.p65 212 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> A ordem das teses, aqui, não segue necessariamente a da argumentação do Autor em seu livro. Elas foram sintetizadas, a partir da argumentação de Primatt, para os fins dessa apresentação.

PRIMATT, Humphry. *The Duty of Mercy*. Ed. by Richard D. Ryder. Fontwell; Sussex: Centaur Press, 1992, p. 15. [citado abaixo: HP, TDM]

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> O termo, no original, *brutes*, traduzo por animais, para designar *animais não-humanos*: gado, pássaros, peixes, insetos e vermes. Cf. HP, TDM, p. 15, nota 1.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> HP, TDM, p. 15.

De acordo com Ryder, 22 de julho de 1822, na Inglaterra, fez-se a primeira lei do mundo, votada por um parlamento (nacional), em defesa dos animais, conhecida como a Martin's Act 1822. Outros estados a sucederam: Nova Yorque, 1828; Saxônia, 1830; Massachusetts, 1835; Prussia, Connecticut e Visconsin, 1838; Württembrug, 1839; Suíça e Noruega, 1842; Suécia, 1857. Cf. RYDER, Richard D. RYDER, Richard D. Animal Revolution. Changing Attitudes Towards Speciesism. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

autoridades, responsáveis pelo exemplo de virtude que a tradição deveria dar, mas nem sempre o faz, Primatt reconhece que os dois conceitos, o de tradição e o de ética, não necessariamente estão relacionados. A tradição pode ser a mais viva expressão de brutalidade, indiferença e conivência com práticas de violência, se for do interesse da classe detentora do poder, manter tais costumes.

Primatt escreve: "... quando refletimos sobre as mais chocantes barbaridades, e vemos a fúria brutal exercida pelo homem mais vil, sem controle da lei, e *sem atenção ou reprovação do púlpito*, quase somos tentados a concluir que *a crueldade não seja um pecado*." <sup>17</sup>

3.ª tese: Crítica à complacência das autoridades morais.

Estamos atolados na moral vigente. Pais, professores, líderes religiosos e políticos praticam a crueldade contra os animais, e são complacentes com as práticas de maus tratos, caçadas e divertimentos às custas dos animais, herdadas na infância.

Primatt enfatiza o papel de autoridade moral, daqueles que têm uma função institucional relevante na comunidade. As palavras e ações desses sujeitos são recursos indispensáveis à construção de uma cultura não violenta, para com os animais e os humanos. A indulgência dos pais, frente às brincadeiras e jogos infantis que envolvem crueldade contra os animais, as práticas desportivas e de outras naturezas, diariamente repetidas por homens dos mais altos escalões da sociedade, da política e da igreja, de forma naturalizada, envolvendo uso, abuso, exploração e maus-tratos contra os animais, são exemplos perniciosos que devem ser abolidos, de cima para baixo, pois "... preconcebe(m) nossa mente a considerar os animais como destituídos de sensibilidade e criaturas insignificantes, feitas apenas para nosso prazer e esporte." 18

4.ª tese: Funções públicas implicam em autoridade moral.

Quem exerce uma função na esfera pública tem o dever moral de contribuir para a abolição de todas as formas de discriminação. Essas são a mais viva expressão da violência das interações humanas, modeladas e estabelecidas pela tradição. Primatt vincula o conceito de "excelência ou virtude", ao de "dever moral".

Quanto mais refinado o homem se reconhece, mais tem o dever de não tripudiar sobre a *diferença* e a *singularidade* dos vulneráveis, exatamente o contrário do que nos lega a tradição do domínio tirânico dos mais fortes sobre os mais fracos ou os vencidos, considerada por ele como *ingratidão* ou *estupidez* dos vencedores, pois estes já se encontram numa posição privilegiada, não têm necessidade de tripudiar sobre os indefesos.

213

Direito Animal.p65 213 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> HP, TDM, p. 26.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> HP, TDM, p. 26.

Por outro lado, se a excelência for acrescida da responsabilidade pelo exercício de uma função pública, maior será a obrigação humana de abolir toda forma de preconceito moral, justamente para prevenir e abolir a discriminação e a violência: "Cada excelência num homem vem carregada de um dever do qual ele não pode ser eximido pela superioridade de sua posição. [...] E onde a superioridade da posição e a excelência da natureza coincidem num mesmo sujeito (como é o caso, às vezes, mas não sempre, entre os homens), ali o dever requerido é maior, e a obrigação mais forte."

5.ª tese: A moralidade, quando é apenas sinônimo de preservação de privilégios morais, mascara-se de argumentos pseudo-éticos.

Primatt critica a moralidade que defende privilégios, por esconder que privilegia alguns no acesso a certos bens, formando a classe moralmente dominante, enquanto causa danos a outros, formando a classe discriminada. Essa hipocrisia, típica da moral tradicional, vem disfarçada de modos gentis, frases fúteis de encorajamento ao "respeito moral", à "tradição", aos "bons costumes". Por isso consegue esconder tão bem dos vulneráveis, a agressão e violência que representa contra eles.

Primatt, ao criticar a moralidade tradicional, alerta-nos contra a discriminação praticada por homens mal-acostumados ao exercício do poder tirânico e às práticas hostis contra quem é *singular* em sua aparência. A caracterização da tirania, disfarçada na "defesa da tradição" e dos "bons costumes" herdados de nobres, religiosos e poderosos, indiferentes à crueldade, aparece nesta passagem: "[...] essa afetação de complacência, esse gosto viciado e essa aversão à singularidade, pode nos levar a supor que nenhuma diversão pode ser cruel, se tiver a sanção da nobreza, e nenhum alimento pode ser não-abençoado, se servido à mesa de um homem ilustre, ainda que *sua cozinha esteja coberta de sangue e tomada pelos gritos de seres agonizando em torturas.*"

A citação acima deixa clara a concepção de Primatt, de que ter nascido nobre, ter distinção social, seguir as tradições e respeitar a moral, nem sempre significa agir eticamente. Devido à influência que sofremos, de ver todos os dias algo ser praticado como se fosse "natural", podemos adotar como certos, idéias ou costumes que abominaríamos pela nossa própria razão, caso nos déssemos ao trabalho de os julgar com esse critério. Em resumo, podemos nos acostumar muito bem, ao que não presta.

Além disso, o que defendemos como "moral", bem pode ser apenas a grande teia de maus costumes na qual estamos enredados. Nesse caso, um juízo ético coerente

Direito Animal.p65 214 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> HP, TDM, p. 29-30.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> HP, TDM, p. 26-7. A citação em itálico refere o texto de Alexander Pope, publicado no Guardian, em 21 de maio de 1713, incorporada por outros defensores pioneiros dos animais, no início do século XVIII, Joseph Addison e Richard Steele, cf. nota de Richard D. Ryder, p. 27.

põe por terra as convicções mais arraigadas de nossa moralidade e tradição. O sujeito moral tem de escolher entre ser coerente, ou ser perverso. Ou segue o que sua razão lhe indica ser correto fazer, ao agir, ou a contraria, tendo ciência de seu desvio. Em qualquer dos dois casos, não há inocência moral.

A condição do animal, na ética de Primatt, é vista como ainda mais singular e vulnerável do que a condição de humanos vulneráveis Em relação a esses, sempre há uma lei que os protege, ou humanos que deles se compadecem. O mesmo não ocorria, na Inglaterra do final do século XVIII, quando Primatt escreve o texto, com a condição do animal, tão vulnerável nas mãos dos tiranos quanto a humana, e sofrendo inflição de dor sem qualquer ato merecido. Primatt escreve: "... Sofrer dor e miséria por parte do homem, simplesmente porque é um animal, isso ele *não deve ter que*. Sofrer dor, como uma punição, ele *não pode*, pois a punição é aplicável somente quando há demérito; e demérito, sendo algo de natureza moral, só pode ser atribuído a seres *racionais*, quando agem de um modo indigno à posição na qual Deus os colocou. Demérito, portanto, de acordo com nosso princípio mais caro, o de que apenas o homem é racional, é peculiar aos homens", e ironiza: "nada é mais distinto do que desprezar ou abusar da parte inferior e *irracional* da criação; pois de modo algum revelamos nossa fraqueza, rebaixamos nosso orgulho, e agimos aquém da dignidade de nossa tão exaltada condição."

Vimos, pela passagem acima, como a racionalidade pode ser facilmente confundida pelo homem com a capacidade de zombar de tudo o que é singular, daquilo que, ao não ser apreendido inteiramente pela razão, permanece à mercê de seu domínio tirânico. A razão pode tornar-se pervertida, não apenas no trato de outros humanos em condições vulneráveis, mas especialmente no trato de outros animais.

Ao tratar de forma cruel qualquer ser capaz de sentir dor, os humanos revelamse exatamente tão destituídos de razão quanto julgam ser aqueles a quem infligem dor e sofrimento. Primatt escreve: "Você afirma que o *animal não-humano é um animal destituído de razão*; e a razão nos diz que submeter qualquer criatura à dor não merecida e desnecessária é injusto e *irracional*: portanto, o homem que é cruel é *uma besta irracional na forma de homem*."

6.ª tese: Refinamento intelectual implica em dever de ser refinado no tratamento destinado aos animais, não o contrário.

Primatt segue a tradição do Iluminismo, ao crer que o estudo e o conhecimento da natureza devem levar o ser humano a considerar-se responsável pela preservação da vida e do bem-estar de todos os seres que o rodeiam. Quanto mais estudado e

215

Direito Animal.p65 215 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> HP, TDM, p. 33.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> HP, TDM, p. 34.

refinado, quanto mais acesso à argumentação filosófica, à religião, à ciência jurídica, à ciência em geral e à arte, maior o dever moral do sujeito de denunciar e condenar todas as formas de discriminação e violência praticadas contra os animais.

7.ª tese: Dominar é saber cultivar, cuidar de algo

Seja no âmbito tecnológico, seja biológico, seja político, dominar é sinônimo de saber como se faz, saber cuidar, preservar, consertar. O *dominium* do ser humano sobre os animais só pode ser legítimo, se for dessa natureza ética: cuidado e cultivo de seu bem-estar. Esse dever exclui abuso, exploração de seus corpos e morte intempestiva ou execução sumária.

Ao fazer a conexão entre excelência e eticidade, Primatt redefine o que pode ser o *domínio* do homem sobre as demais espécies vivas. Em vez de significar a *tirania*, a *exploração* e a *destruição* da vida, a excelência humana pode *dominar* as formas de vida, no sentido de responder, com seu conhecimento, por sua preservação.

A excelência e superioridade de nossa espécie, mesmo que não plenamente desenvolvidas, já concedem a qualquer humano uma estatura moral vantajosa, comparada à das demais espécies animais. Essa estatura acaba por ser a razão pela qual todos os humanos se comprometem a não cometer atos violentos contra qualquer outro humano. Todos se reconhecem como pertinentes ao mesmo tipo *excelente* e *distinto* de ser.

Em casos particulares, mesmo não tendo excelência alguma, o ser humano tem sua estatura moral garantida. Por isso, escreve Primatt, distinguindo a crueldade contra animais, da crueldade contra humanos: "... a crueldade do homem contra os animais é mais hedionda, no que tange à justiça, do que a crueldade dos homens contra os homens. Chamarei à primeira, crueldade *brutal*, e à última, crueldade *humana*."

8.ª tese: A não-maleficência e a beneficência, como princípios racionais, são princípios universais.

Se os adotamos em defesa da nossa vida, da nossa integridade e do nosso bemestar, o mesmo devemos fazer valer para a defesa da vida e do bem-estar de outros animais.

Primatt justifica o mesmo tratamento ético para humanos e animais, e defende o não-direito humano de infligir dor injustificadamente, a uns ou a outros, apesar da distinção que faz entre as duas formas de crueldade, a praticada contra os animais, e a praticada contra humanos.<sup>24</sup>

216

Direito Animal.p65 216 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> "... I believe it will be found not dissonant from reason, if we were to affirm from the above principle, that the cruelty of men to brutes is more heinous (in point of justice) than the cruelty of men unto men. I will call the former *brutal* cruelty, and the latter *human* cruelty." HP, TDM, p. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> HP, TDM, p. 30.

9.ª tese: Dor é experiência intrinsecamente má, para qualquer ser que a sofre.

10.ª tese: O malefício da dor e do sofrimento, não depende de peculiaridades sociais, intelectuais ou de outras diferenças na aparência.

11.ª tese: A sensação de dor não depende do pensamento nem da razão. A linguagem não é necessária à experiência sensível da dor.

12.ª tese: As diferenças físicas, econômicas e intelectuais não aumentam nem diminuem a sensibilidade à dor, não eliminam nem respondem pela sensibilidade à dor, mesmo que seja diferente, em cada caso particular.

A experiência da dor não pode ser minimizada nem aumentada pela agregação ou subtração de certas características, tais quais as da estatura, raça, sexo, riqueza, inteligência ou outras habilidades irrelevantes e não essenciais àquela atividade neurológica."... Superioridade na classe ou *ranking* não exime criatura alguma da sensibilidade à dor, nem resulta a inferioridade de posição em menos primorosa capacidade de sentir."<sup>25</sup> A dor, em qualquer das espécies de animais sensíveis, sempre tem um desdobramento negativo para o animal que a sente, pois o impede de moverse, prover-se, e de sentir prazer em estar vivo. Não importa se a espécie biológica de quem sofre a dor é humana ou outra qualquer.

Para Primatt, o conceito da dor é um só, e a ética deve levar em consideração esse fato, ao regular as ações humanas relativamente a ele. ".... Dor é dor, seja infligida ao homem ou ao animal; e a criatura que a sofre, seja homem ou animal, sendo sensível à desolação que ela produz, sofre um *mal*; e o sofrer um *mal*, imerecidamente, sem o ter provocado, quando não causou dano algum, e quando não pode pôr um fim a isso, mas simplesmente para que o poder e a malevolência sejam exibidos, é crueldade e injustiça naquele que o produz."

De acordo com a tese de Primatt, acima apresentada, se a razão nos leva a concluir que a dor é intrinsecamente má, não importa a configuração ou a aparência de quem a sofre, ela será, para si, uma experiência má. Primatt propõe um experimento mental para testar a força de seu argumento, o de que a posse da racionalidade não contribui em nada, nem para produzir, nem para diminuir a experiência da dor. Não são eximidos da dor, os destituídos de razão. Esse mesmo experimento costumamos fazer, como uma espécie de escudo protetor, quando queremos criticar a indiferença de outros, relativamente ao mal que nos podem fazer com seus atos, e pedimos que olhem o caso da nossa perspectiva, não da sua própria.

217

Direito Animal.p65 217 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> HP, TDM, p. 21.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> HP, TDM, p. 21.

Caso alguém o queira criticar, por propor um exercício de ficção mental para analisar o caso da falta de fundamento moral para toda forma de discriminação, Primatt replica: toda moral fundada na regra de ouro, no preceito, *faça aos outros o que esperas que te façam*, depende de experimentos de raciocínio, como este: "... se, na configuração animal não-humana, fôssemos constituídos pelo mesmo nível de racionalidade e capacidade de pensar de que gozamos; e outros seres, na configuração de humanos, nos atormentassem, abusassem e nos maltratassem barbaramente por não termos a sua forma; a injustiça e a crueldade de seu comportamento seriam autoevidentes. E, naturalmente, inferiríamos que - andemos sobre duas patas ou sobre quatro, seja nossa cabeça inclinada ou ereta, sejamos nus ou cobertos de pêlos, tenhamos caudas ou não, chifres ou não, orelhas longas ou curtas; relinchemos como um asno, falemos como um homem, chilreemos como um pássaro ou sejamos mudos como um peixe - a natureza jamais pretendeu que tais diferenças fundassem o direito à tirania e à opressão."<sup>27</sup>

Voltaire (1694-1778), viveu exilado na Inglaterra entre 1726 e 1729. Teve profunda influência de Locke e suas idéias sobre o dever de compaixão para com os animais (por nos serem úteis). As idéias aprimoradas por Voltaire nesse período estão publicadas em suas *Cartas Filosóficas* ou *Cartas Inglesas*. Contemporâneo de Primatt, Voltaire ironiza a teoria mecanicista da natureza animal, de Descartes. De acordo com Descartes, a natureza animal, apesar das evidências factuais de sua constituição neurológica, é autômata. O animal não tem consciência dos eventos agressivos ou dolorosos que afetam seu próprio organismo. Revoltado contra Descartes, Voltaire escreve, ... a natureza construiu, então, os animais, do mesmo modo que os humanos, dotando-os de um sistema nervoso central organizado, só para ter o gosto de os fazer insensíveis...!?<sup>28</sup>

Primatt, sem citar Voltaire, mas seguindo o mesmo raciocínio, escreve: "O animal é um ser não menos sensível à dor do que o homem. Ele tem nervos e órgãos da

Direito Animal.p65 218 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> HP, TDM, p. 24. Esse experimento mental foi retomado por Robert Nozick, em seu livro *Anarquia, Estado e Utopia* (traduzido no Brasil). Cf. FELIPE, Sônia T. O anarquismo ético de Robert Nozick. Uma crítica ao utilitarismo especiesista que predomina na relação dos homens com os animais. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 14, n. 20, out. 1996, pp. 51-62. Os detalhes apontados por Primatt, em 1776, para mostrar o quanto as características diferentes na aparência biológica são irrelevantes para o fato da sensibilidade à dor, foram retomados por Jeremy Bentham, em 1789, em seu livro *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation*. Cf. nota b, pp. 282-3. As obras de Primatt e de Bentham datam, respectivamente, dois momentos históricos relevantes, na polêmica sobre a questão da igualdade moral: 1776, ano da Revolução Norte-americana e da primeira proclamação de igualdade entre todos os homens da terra, independentemente de sua origem territorial. Nessas duas datas, esses filósofos chamam a atenção do mundo acadêmico, esclarecido, para a necessidade de se declarar a igualdade universal de todos os seres sencientes.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Cf. FELIPE, Sônia T. Por uma questão de princípios. Alcance e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003, p. 92, nota 114.

sensação similares; embora não possam falar com voz humana, para manifestar sua queixa, seus gritos e gemidos, no caso de impactos violentos sobre seus corpos, são indicadores tão fortes de sua sensibilidade à dor, quanto o são os gritos e gemidos de seres humanos cuja linguagem não compreendemos. Sendo a dor algo ao qual todos nós somos avessos, nossa própria sensibilidade à dor já nos deveria ter ensinado a compaixão por ela, nos outros, a aliviá-la sempre que possível, mas, jamais, a infligila brutalmente, imerecidamente. Do mesmo modo que as diferenças entre os homens não representam obstáculos às suas sensações, as diferenças na formatação de um animal em relação à de um homem não o exime do sentir; pelo menos não temos razão alguma para supor isso. [...] E se a diferença na compleição ou na estatura não dá a um homem o direito de ridicularizar ou de abusar de outro homem, a diferença na configuração entre um homem e um animal não dá ao primeiro qualquer direito de abusar deste ou de o atormentar."<sup>29</sup>

13.ª tese: A singularidade da aparência natural, específica, não resulta do mérito. Por essa razão, não pode servir para justificar privilégios morais.

Diferenças na configuração exterior (aparência) do organismo animal, não oferecem fundamento moral algum para a discriminação, afirma Primatt. Elas não resultam nem do desejo, nem do mérito do sujeito, nem de seu empenho pessoal, seja humano, seja animal. A compleição física, a cor da pele, a riqueza de nascimento, a maior força mental, fontes conhecidas da singularidade na constituição dos seres humanos, não resultam de seu empenho particular.

Sequer o fato de ter nascido com a constituição biológica da espécie humana, e não com outra constituição qualquer, é mérito de cada um de nós. Nascemos humanos, sem o saber, sem o querer, sem termos investido o menor esforço nesse projeto, sem, pois, o *merecer*. Mas nossa presunção nos faz pensar que ter nascido nessa, e não noutra espécie basta para legitimar um domínio tirânico sobre os que não nascem no mesmo lugar.

O mesmo desejo de tirania dominou os homens por milênios, durante os quais humanos foram submetidos a toda espécie de discriminação: racismo, sexismo, machismo, elitismo, geracionismo, especismo (definidas nas notas introdutórias, acima), como meio de acumular benefícios para os discriminadores. A escravização de humanos deixou de ser justificada moralmente, desde há pelo menos dois séculos, ainda que não tenha sido abolida da face da terra. Não abandonamos, no entanto, a idéia de que os animais devem ser mantidos na condição da qual nós, humanos, ainda não nos livramos inteiramente, a de seres vivos escravizados para benefício dos proprietários humanos.

219

Direito Animal.p65 219 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> HP, TDM, p. 23.

Para preservar a coerência moral, fomentada nos últimos séculos por todos os movimentos abolicionistas, deve-se finalmente considerar ilegítima a propriedade sobre os corpos dos animais. Se nenhum animal, humano ou não-humano, tem mérito ou demérito algum em ter nascido com sua *configuração biológica específica* (formato próprio de sua espécie biológica), esta não pode ser usada para justificar a opressão de certos indivíduos sobre outros.

14.ª tese: *Dotes naturais* não devem ser confundidos com *dotes* ou *méritos morais*.

Os seres humanos são obrigados a reconhecer que as características das quais seus corpos e mentes são dotados não podem ser usadas para justificar sua arrogância e vaidade, quando essas representam humilhação aos demais, destituídos daquelas características das quais tanto se orgulha, quem as possui. Nesse sentido, não podem ser usadas como alicerce de qualquer argumento moral.

Dotes genéticos, físicos e intelectuais, não são uma espécie de moeda de troca, para aquisição de vantagens morais sobre os não dotados. Já representam vantagens suficientes, no mercado. O que um ser humano não pode fazer em nome deles, também não o deve fazer contra os animais, alegando que estes não as possuem. Assim se expressa Primatt: "... Se, entre humanos, as diferenças de capacidade mental, compleição física, estatura e acasos da sorte, não dão a ninguém o direito de abusar ou de insultar qualquer outro homem, em seu nome, pela mesma razão, um homem não pode ter um direito natural de abusar ou de atormentar um animal, simplesmente porque o animal não tem a capacidade mental de um homem."

Dotes morais ou qualidades de caráter dão àqueles que os possuem um valor intrínseco. Mas resultam do aprimoramento que o sujeito faz de sua natureza. A virtude ou excelência não podem ser confundidas com dotes naturais. Enquanto, para ser moral, o homem precisa fazer um esforço para superar em si mesmo as tendências que o afastam da "humanidade", para ser forte, bem apessoado, rápido no raciocínio, hábil, não são necessários investimentos pessoais. A riqueza de berço e a bagagem genética garantem essas habilidades.

Se a constituição genética dota alguns com alguma característica não presente nos demais, isso não pode servir de argumento ético para justificar liberdades privilegiadas, especialmente quando essas representam uma desgraça para a vida e o bem-estar dos mais vulneráveis. Para Primatt, nem o ser humano nem o animal podem reivindicar qualquer "[...] mérito intrínseco por serem o que são; pois, antes de serem criados, era impossível que qualquer um deles o merecesse; e, ao serem criados, sua configuração, perfeição, ou defeitos foram fixados invariavelmente, de sua constituição, não podem livrar-se. E sendo tais quais são, nem mais nem menos do que Deus os fez, não há mais demérito num animal, sendo animal, do que mérito

220

Direito Animal.p65 220 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> HP, TDM, p. 22.

num homem, sendo um homem; ou seja, não há mérito nem demérito em nenhum deles." <sup>31</sup>

15. a tese: A ética funda-se na razoabilidade, coerência e reciprocidade, cerne da 'regra de ouro': não faças a outro aquilo que não queres que te façam na mesma situação. Princípios éticos não são descartáveis.

Humanos não se degradam nem se prejudicam quando ampliam o círculo da moralidade. Respeitam em si mesmos a necessidade de coerência, razoabilidade e reciprocidade. O que admitem como dever moral alheio, quando seus interesses estão em jogo, devem admitir como o próprio dever, quando são os interesses dos outros que estão em jogo, ameaçados. Com isso, realizam simplesmente o apelo mais forte de sua própria razão. O que é razoável pensar, num caso, continua a ser razoável pensar, noutro, quando há semelhanças. Assim conclui Primatt: "Embora seja verdade que um homem não é um cavalo, ainda assim, dado que um cavalo é um sujeito afetado pelo preceito, isto é, capaz de ser beneficiado por ele, o dever aí implicado alcança o homem, e equivale à regra: na condição de homem, trata teu cavalo como desejarias que teu dono te tratasse, se *fosses* tu um cavalo. Não vejo absurdo algum nem falso raciocínio nesse preceito, nem qualquer conseqüência negativa que possa resultar disso, ainda que a barbárie dos costumes assim o considere."

16. a tese: Ser imoral é incoerência. Desrespeitar os animais, alegando que são inferiores, mas fazer a eles o que não admitidos que nos façam, quando estamos em condições inferiores, é pura *irracionalidade*, manifesta, justamente, naquele que se autoproclama dotado de razão.

17.ª tese: A *imparcialidade* é constitutiva de todo princípio ético, político e legal. Não se pode abrir exceção para benefício pessoal, e, ao mesmo tempo, esperar que os outros considerem tal privilégio sinônimo de justiça.

18.ª tese: *Isonomia* e coerência moral. A justiça ordena tratar casos semelhantes de forma semelhante.

A razão condena todo ato de crueldade praticado contra seres humanos incapazes de se defenderem. Tais atos tiram do ser que os sofre a segurança física, o equilíbrio emocional, a saúde do corpo e a alegria de viver. Quanto mais limitada a forma de vida, quanto mais curta e menor a perspectiva de que possa estender-se e

221

Direito Animal.p65 221 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> HP, TDM, p. 22.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> HP, TDM, p. 25.

recuperar-se, no presente ou no futuro, dos danos sofridos, tanto mais bárbara a crueldade praticada contra o animal.

Alegar que os animais não são dotados de alma, que sua vida não tem qualquer importância para eles porque não podem gozar da vida eterna, por não terem uma alma imortal, argumentos tradicionais da igreja (Tomás de Aquino), usados para justificar sua omissão em condenar as práticas de uso, abuso e execução sumária da vida dos animais, é prova da própria irracionalidade de quem pretende que tais afirmações formem um argumento.

Primatt, admitindo tais hipóteses sobre a condição da vida animal, tira justamente a conclusão oposta à tradicional: "... Sua vida presente (por tudo o que sabemos) é tudo em sua existência; e se ele é infeliz aqui, seu destino é lastimável; e quanto mais lastimável seu destino, tanto mais baixa, bárbara, e injusta deve ser toda espécie de crueldade do homem contra ele." 33

A racionalidade pode ser facilmente pervertida pelo homem, não apenas no trato de outros humanos em condições vulneráveis, mas especialmente no trato com outros animais, assim que o homem sente que pode perder seus privilégios: "Você afirma que o animal não-humano é um animal destituído de razão; e a razão nos diz que submeter qualquer criatura à dor não merecida e desnecessária é injusto e irracional: portanto, o homem que é cruel é uma besta irracional na forma de homem." 34

Reconstituí, acima, o argumento no qual Primatt refere peculiaridades do organismo de diferentes animais, para lembrar que elas não interferem em sua capacidade de sentir dor. Essa capacidade é o que deve ser levado em conta pela ética. A *imparcialidade* é considerada por Primatt um traço indispensável ao juízo moral ético. Assim, todo juízo moral que emprega um critério quando é para favorecer o ser humano, e joga esse mesmo critério fora, assim que o favorecido aparece na configuração de um animal não-humano, não atende um dos requisitos, da ética, o da imparcialidade, imposto pela própria razão aos homens, para que esses não cometam atos de injustiça e discriminação. <sup>35</sup>

Ele reconhece que o medo de ofender e o desejo de agradar são, na verdade, movidos por outros interesses, por exemplo, pelo interesse em obter benefícios que não seriam disponibilizados pelos poderosos mal-acostumados, caso fôssemos sinceros nos juízos que fazemos de suas práticas morais. Primatt escreve: "... há certos casos, na verdade, muitos casos, nos quais, por causa do medo de ofender, e do desejo de agradar e de nos auto beneficiarmos, levamos nossa complacência longe demais. Eu

222

Direito Animal.p65 222 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> HP, TDM, p. 33.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> HP, TDM, p. 34.

<sup>35</sup> HP, TDM, p. 43. Cf. citação textual, nota 27, acima.

não ofenderia ninguém propositadamente, mas, no caso em questão, permanecer calado seria crueldade, e uma ofensa aos animais em defesa dos quais eu escrevo." 36

19.ª tese: Egoísmo expressa incoerência.

O egoísta exige que outros respeitem sua dor, que a eliminem, que não a provoquem injustificadamente. Mas, tende a fazer contra seres vulneráveis tudo isso que exige que os outros não lhe façam. O egoísmo revela uma limitação no caráter, na inteligência e no raciocínio, manifesta na incoerência no uso de critérios. Se o ser humano, ao sentir dor, sofre apreensão, recua horrorizado; se abomina a idéia de que sua dor tenha sido causada deliberadamente por outro; se suplica por piedade quando sofre dor; se pede ajuda para que o mediquem, tudo isso evidencia que ele sabe o que sente e sabe o que essa sensação significa.

Mas, o que o ser humano espera que lhe façam, ou que não lhe façam, para minimizar a dor, ou para não provocá-la, ele finge ignorar, quando a experiência da dor é sentida por um animal. Nesse caso, escreve Primatt, "...sua humanidade cochila, e o coração endurece. Aí, já não nos consideramos criaturas sensíveis, mas os senhores da criação. Orgulho, preconceito, aversão à singularidade e concepções erradas de Deus e da religião, herdadas, tudo contribui para endurecer o coração contra as impressões e sentimentos suaves da compaixão."

Nenhum argumento parece convencer o ser humano, quando não é ele que está sentindo dor, de que a dor é uma experiência intrinsecamente má, para todos os animais sensíveis. Com a mente fechada para qualquer argumento racional, o homem passa a procurar no animal peculiaridades que o tornam um ser singular. E, então, essa singularidade é apresentada como fundamento sobre o qual o ser humano assenta sua justificativa de crueldade.

A vítima da violência torna-se, então, para o violentador, culpada, por causa de suas deficiências, pelo mal que este lhe faz. Primatt escreve: "...quando a mente está assim tramada e disposta ao mal, um argumento claro encontrará resistência, e nós rebuscamos e atormentamos a natureza em suas partes mais frágeis, a fim de extorquir dela, se possível, a confissão sobre a qual possamos fundar algo com aparência de argumento para nos defender e desculpar de nossa crueldade e opressão." 38

20.ª tese: Crueldade significa causar mal, dor ou sofrimento injustificáveis, a seres vulneráveis.

21.ª tese: Há duas formas de crueldade. A *brutal*, praticada pelos seres humanos contra os animais, e a *humana*, praticada pelos seres humanos contra os de sua própria espécie.

223

Direito Animal.p65 223 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> HP, TDM, p. 43.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> HP, TDM, p. 25-6.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> HP, TDM, p. 25-6.

22.ª tese: Crueldade é covardia, ainda pior quando praticada contra animais.

O homem diz-se dotado de razão, e, portanto, capaz de aprendizado. Mas, Primatt reconhece que na questão do trato devido aos seres vivos, temos mais o que aprender dos animais, do que a eles ensinar. Os animais são incapazes de nos tratar com crueldade, isto é, de nos causar dor ou sofrimento injustificáveis. Mesmo quando lhes causamos dor, raramente revidam. Quando somos impacientes com sua forma singular de ser, suas limitações, ou nossa própria frustração por não serem eles ainda mais úteis do que já os obrigamos a ser, não vemos manifestação alguma de seu ressentimento, contrariamente ao que fazemos, quando outros humanos se portam dessa maneira em relação a nós.

Primatt conclui que uma espécie de razão domina os animais, a mesma que falta aos humanos. "... O que mais surpreende", escreve, "é que raramente sentimos seu poder e ressentimento. Se considerarmos as ignominiosas injúrias praticadas *por nós* contra os animais, e a paciência, de *sua* parte; quão freqüentes são *nossas* provocações, e quão raros *seus* ressentimentos; e, em certos casos, *nossa* fraqueza e *sua* força, *nossa* lentidão e *sua* rapidez, seríamos quase tentados a supor que [...] os animais combinaram um esquema geral de benevolência para ensinar à humanidade as lições de misericórdia e mansidão, através do próprio exemplo e de seu longo sofrer."

Para Primatt, o que os homens gostam de chamar de razão, quando justificam seus atos de barbárie contra os animais, não passa de covardia. Esses, não têm quem os defenda, quem os vingue, quem os represente num tribunal. Nem sequer o reconhecimento moral de que tais atos não devem ser praticados contra eles. Os humanos, pelo menos, têm algum escudo, moral ou legal, que os protege.

Crueldade e covardia têm em comum a mesma matriz cognitiva e moral, <sup>40</sup> e não podem simplesmente ser comparadas com o direito de auto-defesa, assegurado a qualquer ser vivo, quando atacado por outro. Se a necessidade de autopreservar-se implicar em ter de matar um animal agressor, ainda assim essa morte deve ser súbita, deve suceder imediatamente o golpe letal, para que não haja dor desnecessária nem sofrimento, pois isso é crueldade. <sup>41</sup>

Todo ato bruto praticado contra os animais, sem que para isso haja uma justificativa reconhecida como válida pela razão, é *crueldade brutal*, "hedionda, do ponto de vista da justiça". <sup>42</sup> Atos de violência praticados contra os humanos, por

224

Direito Animal.p65 224 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> HP, TDM, p. 37.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> HP, TDM, p. 37.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Define crueldade: "... consists in the unnecessary infliction and continuation of pain". ["... consiste na inflição desnecessária e continuada de dor."] HP, TDM, p. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> HP, TDM, p. 30.

outros humanos, é crueldade *humana*. O critério empregue por Primatt para julgar *hedionda*, do ponto de vista da justiça, a crueldade *brutal*, é o da maior vulnerabilidade dos sujeitados à crueldade, tanto no momento em que ocorre o ato, quanto no que o antecede e sucede.

Primatt justifica a distinção entre as duas formas de crueldade, *brutal* e *humana*, contra animais e contra humanos, nos seguintes termos: "No caso da crueldade *humana*, o homem oprimido tem uma língua, na qual pode defender sua própria causa, e um dedo para apontar o agressor: todos os que o escutam estremecem de horror e ao aplicarem o caso a si mesmos o consideram uma *crueldade*, em coro com a humanidade, e unanimemente se juntam para exigir a punição do agressor e o marcar com infâmias. Mas, no caso de crueldade *brutal*, o animal mudo não pode manifestar sua queixa aos de sua espécie nem descrever o autor dos danos: nem, caso fosse possível, têm eles o poder de desagravar e de vingá-lo."

23.ª tese: A morte é inexorável para todo ser vivo, o sofrimento, não.

Maltratar animais, antes de matá-los, alegando a necessidade de conseguir alimento para humanos, não é argumento moralmente válido. Ainda que um ou outro animal devessem, em circunstâncias de escassez excepcionais, ser mortos para servir de alimento, não haveria razão alguma para infligir-lhes dor e sofrimento enquanto vivessem. No caso de a morte ser necessária, deve ser fulminante. Enquanto estão vivos, no entanto, os animais devem ser mantidos *happy*.

Além disso, ainda que haja, em passagens muito específicas dos textos sagrados, uma permissão aos humanos para matar certos animais para comer, não há em qualquer texto, tradição ou mandado, permissão alguma de os tratar cruelmente pelo fato de que serão mortos para virar comida de humanos.

Uma coisa é o fato da morte, inexorável, para todo ser vivo. Outra, o direito de alguns de tirar a vida que não podem dar, em nome de que estar vivo já significa estar condenado à morte. Esse raciocínio ninguém o faz em *prejuízo próprio*, somente em *benefício próprio*, o que, por si só, já destrona sua pretensão de validade moral.

Com relação aos animais, Primatt escreve: "... Todos estão sujeitos à morte; eles devem render-se a ela; e eles não aparecem a nós como tendo qualquer idéia ou medo da morte. Esquivar-se da dor, na verdade, é algo tão natural aos animais quanto aos homens, portanto, a dor é o único fundamento do medo nos animais. [...] Para eles, a dor presente é o único mal, e a ventura (happiness) presente o único bem; logo, enquanto vivem, têm o direito à felicidade."

24.ª tese: Não é verdade que temos necessidade de lucrar com a morte alheia, por termos de sobreviver.

225

Direito Animal.p65 225 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> HP, TDM, p. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> HP, TDM, p. 35.

Matar animais, argumentando que eles também se matam uns aos outros não tem fundamento lógico, nem ético. Os animais, quando o fazem, nunca é para obter lucros, e o fazem apenas seletivamente, jamais sem estarem premidos pela necessidade. Os moralistas alegam que alguns animais têm a peculiaridade de só poderem viver, se comerem outros. Esse fato tem sido apontado por alguns moralistas para justificar as práticas humanas da caça, do abate e do aprisionamento de animais; aqueles alegam também que outros animais, quando muito próximos do ambiente da vida humana, podem representar riscos para essa.

Primatt argumenta, com a mais franca ironia, contra a presunção de superioridade moral do homem: "... Tudo o que os homens têm a fazer em relação aos animais nocivos é ficar longe de seu caminho e prevenir-se contra seus ataques. Mas, em nosso país, não temos muito a temer. Não temos leões, tigres, nem lobos que nos possam molestar. Portanto, para nós, concluir que os homens podem ser cruéis com os animais em geral, porque alguns animais são por natureza ferozes e sangüinários, é o mesmo que dizer que a crueldade na Inglaterra não é pecado porque na Índia os tigres são selvagens."

O mesmo podemos pensar, relativamente ao modo como aprisionamos os animais para os abater. Eles não são nocivos ao convívio humano, nem perigosos. Mesmo desejando formular um argumento ético para justificar as práticas comerciais de produção, abate, empacotamento e consumo de animais, não conseguimos. Mas, como bem o expõe Primatt, quando não conseguimos encontrar em nossa razão um bom argumento ético para justificar o mal que fazemos aos animais, buscamos no corpo deles uma característica qualquer, e a apresentamos como razão para justificar nossos atos contra eles.

Assim, ansiosos por manter nossa imagem de sujeitos morais, apontamos os defeitos dos animais e nos escondemos por detrás deles, para que sua deficiência moral apareça em primeiro plano, e nossa covardia, crueldade, incoerência e irracionalidade permaneçam invisíveis, na tradição moral que cultivamos. Primatt questiona: "Mas, é sua ferocidade e brutalidade o modelo padrão de nossa humanidade? E porque eles não têm compaixão, nós não temos que a ter? Porque eles têm pouca ou nenhuma razão, nós não a devemos ter? Ou, devemos nos tornar tão animais quanto eles?[...] Tanto são eles nossos mestres e tutores que apelamos a eles para argumentar e justificar com paliativos nossa desumanidade? [...] Mas é surpreendente que os *homens*, que tanto apregoam a dignidade de sua natureza, a excelência elevada de seu entendimento e a imortalidade de sua alma [...], devam, em defesa de sua conduta, desgraçar sua dignidade e entendimento, recorrendo a costumes próprios da parte mais baixa e declarada irracional da criação."

226

Direito Animal.p65 226 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> HP, TDM, p. 41.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> HP, TDM, p. 41.

25.ª tese: Os seres humanos não são superiores aos animais no que toca à bondade.

Somando-se as dores e mortes produzidas pelos animais contra humanos, escreve Primatt, os humanos ganham de longe a corrida. Para cada mal causado a um humano por um animal, aquele responde com mil outros males, contra esse.

26.ª tese: Imitar o que se repudia é vil.

Tratar animais com crueldade, explorá-los e matá-los, alegando que fazem o mesmo uns contra os outros ou contra os humanos, é abandonar o estatuto de sujeito moral que nos concedemos, e buscar justamente nos animais, a quem da perspectiva moral tradicional abominamos como vis, o modelo de ação que a própria razão despreza. Desse modo, só nos rebaixamos.

Quando o ser humano fica procurando nos animais a razão pela qual os trata com crueldade, evitando olhar-se criticamente ao espelho, perde sua própria dignidade. O homem, escreve Primatt, "[...] procura e persegue até mesmo o mais inofensivo dos animais com o propósito de o caçar e destruir. Nesse caso, parece que a compaixão prepondera do lado dos animais. Para uma única injúria que sofremos de animais, nós a retribuímos com mil outras, contra eles."

27.ª tese: O dever humano mais sagrado, relativamente aos animais, de não-interferência quando esta representa um malefício, equivale, na prática, ao dever de os *deixar viver em paz*.

Em 1776, Primatt teve a lucidez de reconhecer que as demais espécies vivas devem ter o direito de viver em paz, sem a invasão dos interesses humanos sobre seus organismos e ambiente natural. Em meados do século XX, Aldo Leopold<sup>48</sup> retoma a tese da necessidade de limitarmos a liberdade humana, de abolirmos certas liberdades humanas para que formas singulares de vida possam viver em paz. Primatt reconhece essa necessidade, em relação aos animais silvestres e aos selvagens, quando escreve: "O dever dos homens relativamente aos animais selvagens (*wild*) por natureza, limita-se a uma questão bem restrita: ao dever de *deixá-los em paz*. Sendo propriedade de Deus, e sob suas vistas, este proverá por eles. E basta para nós que não invadamos seu território, que não os molestemos, que os deixemos livres para que possam realizar as tarefas e corresponder aos fins para os quais Deus teve o prazer de os criar."

As teses de Primatt continuam a ter valor, na fundamentação ética do direito dos animais. Embora não tenha, nesse texto, argumentado em favor dos direitos dos

227

Direito Animal.p65 227 17/5/2006, 12:55

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> HP, TDM, p. 37.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Cf. A Sand County Almanac [1949]. New York: Ballantine Books, 1966.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> HP, TDM, p. 64.

animais, o fato de ter denunciado a discriminação contra seus interesses, a negligência das autoridades morais relativamente às práticas de violência e maus-tratos sofridas pelos animais, e de ter chamado a atenção para as duas formas de violência, a humana, condenada por lei e pela moral em certos casos (não se fosse praticada contra negros, mulheres, crianças), e a hrutal, ignorada igualmente pela legislação e pela moral, seu texto representa um marco na história da filosofia e da ética, votadas ao tratamento lógico, epistemológico, político e jurídico de todas as formas de discriminação praticadas pelos humanos contra seres de sua própria espécie e de outras. Sem os argumentos de Primatt, as teses defendidas por Jeremy Bentham, Henry Salt, Andrew Linzey, Richard D. Ryder e Tom Regan, bem como a ética de Peter Singer e a filosofia do direito animal de Gary L. Francione e de Steven M. Wise não teriam nascido e se expandido ao redor do planeta, com tamanho vigor.

## IV - FONTES BIBLIOGRÁFICAS

BENTHAM, Jeremy. *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation*. London: The Athlone Press, 1970.

FRANCIONE, Gary L. *Animals, Property and the Law*. Philadelphia: Temple University Press, 1995.

\_\_\_\_\_. Rain without Thunder. The Ideology of the Animal Rights Movement. Philadelphia: Temple University Press, 1996.

FELIPE, Sônia T. O anarquismo ético de Robert Nozick. Uma crítica ao utilitarismo especiesista que predomina na relação dos homens com os animais. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 14, n. 20, out. 1996, pp. 51-62.

\_\_\_\_. Por uma questão de princípios. Florianópolis: Boiteux, 2003.

LINZEY, Andrew. *Animal Rights. A Christian Assessment of Man's Treatment of Animals*. London: SCM Press, 1976

\_\_\_\_\_. Animal Theology. Urbana and Chicago: University of Illinois Press, 1994

LEOPOLD, Aldo. A Sand County Almanac [1949]. New York: Ballantine Books, 1966.

PRIMATT, Humphrey. *The Duty of Mercy.* [1776]. Editado por Richard D. Ryder e John Austin Baker. Fontwell/Sussex: Centaur Press, 1992.

REGAN, Tom . The Case for Animal Rights. Berkeley: University of California Press, 1983.

\_\_\_\_. Jaulas Vazias. Porto Alegre: Lugano, 2005.

RYDER, Richard D. *The Political Animal. The Conquest of Speciesism.* London: McFarland, 1998.

\_\_\_\_\_. The Struggle Against Speciesism. In: PATERSON, David and RYDER, Richard D. *Animals' Rights - a Symposium*. London: RSPCA, 1979.

\_\_\_\_\_. Victims of Science. London: National Anti-Vivisection Society Limited, 1975.

\_\_\_\_\_. Animal Revolution. Changing Attitudes Towards Speciesism. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

Direito Animal.p65 228 17/5/2006, 12:55

SALT, Henry. Animal Rights. [1892]. Pennsylvania: Clarks Summit, Society for Animal Rights, 1980.

SINGER, Peter. Libertação Animal. [1975] Trad. Marly Winckler. Porto Alegre: Lugano, 2004.

\_\_\_\_\_. Ética Prática. [1979] São Paulo: Martins Fontes, 1994.

\_\_\_\_. The Expanding Circle, New York: Farrar, Straus & Giroux, 1981.

TAYLOR, Paul W. Respect for Nature. A Theory of Environmental Ethics. [Studies in Moral, Political, and Legal Philosophy]. Princeton University Press, 1986.

WISE, Steven M. Drawing the Line. Cambridge: Perseus Books, 2002.

Ilha de Santa Catarina, nov. 2005.

Direito Animal.p65 229 17/5/2006, 12:55

229